

LEI MUNICIPAL Nº 948 DE 31 DE JANEIRO DE 1.997.

“Concede subvenção a Escolas de Samba”

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - fica concedido a título de subvenção às Escolas de Samba do Município, especificadas neste artigo, subvenção, no importe de R\$ 4.500,00, destinada à promoção de desfile no Carnaval 1997, no valor de R\$ 1.500,00 por entidade, a saber:

- I – Escola de Samba União Verde e Rosa
- II – Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Imperadores da Serra
- III – Escola de Samba União Riograndense

Artigo 2º - O importe será colocado à disposição do diretor Presidente da entidade, mediante a comprovação de regular exercício do cargo, exibição juntada dos documentos de personalidade jurídica da Escola de Samba subvencionadas e plano de aplicação do importe, para prestação de contas na forma da lei.

Artigo 3º - A prestação de contas será realizada até 30 de junho de 1997, no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal, para encaminhamento ao Tribunal de Contas.

Artigo 4º - A subvenção de que trata esta lei, será suportada por verba codificada sob nº 08462242016 do Orçamento em vigor.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 31 de janeiro de 1.997 – 32º ano de Emancipação Política – Administrativa do Município.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

ONEI DE FIGUEIREDO
Resp. pela Diretoria de Assuntos Jurídicos

DESIDÉRIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Diretor da Administração